



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE MULTISSENSORIAL, ADAPTADO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Itaitinga, o Parque Multissensorial, destinado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

Art. 2º Para a implantação do Parque Multissensorial, o Poder Executivo poderá destinar e adaptar espaços públicos já existentes ou criar novos locais, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 3º A concepção e a implantação do Parque Multissensorial observarão as seguintes diretrizes, visando à criação de um ambiente seguro, inclusivo e estimulante:

I - planejamento voltado à acessibilidade plena, garantindo o uso sem obstruções físicas ou arquitetônicas;

II - escolha adequada de cores, texturas e equipamentos, com controle dos estímulos visuais, sonoros e táteis para evitar sobrecarga sensorial;

III - instalação de equipamentos e brinquedos seguros, com formatos arredondados e sem quinas, adequados às necessidades motoras e sensoriais do público-alvo;

IV - previsão de espaços de acolhimento ou salas do silêncio, com isolamento acústico, para regulação emocional em momentos de crise ou hipersensibilidade;

V - instalação de piso emborrachado ou de material que absorva impacto nas áreas de maior circulação e nos espaços de recreação;

VI - disponibilização de brinquedos e estruturas que incentivem o desenvolvimento sensorial, motor e o equilíbrio;

VII - infraestrutura de apoio, como banheiros adaptados e áreas para descanso e alimentação

com baixa estimulação.

Art. 4º O Parque Multissensorial será destinado prioritariamente a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que deverá ser indicado por sinalização adequada, sem prejuízo do uso por outras crianças.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, faculdades e organizações do terceiro setor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 17 de Março de 2026

Assinado eletronicamente na data: 17/03/2026
pelo CPF: ***.116.713-** no IP: 192.168.3.47

Leandro Viana Sampaio
Vereador(a) Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que impacta a comunicação, a interação social e o processamento sensorial. Diante disso, e com fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão, cabe ao Poder Público promover políticas eficazes que garantam qualidade de vida e desenvolvimento pleno a essa parcela da população.



O presente Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visa autorizar o Poder Executivo a instituir, no Município de Itaitinga, o Parque Multissensorial, um espaço planejado, seguro e acolhedor, pensado para atender às necessidades específicas de crianças com TEA. A criação de um ambiente com estímulos sensoriais controlados e segurança adequada representa um avanço fundamental nas políticas públicas de inclusão, lazer e saúde.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito ao lazer, à dignidade e ao respeito (art. 227), bem como a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II).

Ademais, a matéria está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que garante o direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades.

É importante ressaltar que este projeto de lei possui natureza autorizativa, ou seja, não impõe uma obrigação de despesa imediata e não interfere na esfera de gestão e planejamento do Poder Executivo. Ao autorizar a criação do parque, esta Casa Legislativa cumpre seu papel de fomentar políticas públicas essenciais, respeitando a discricionariedade administrativa do Chefe do Executivo para decidir sobre a oportunidade e a conveniência da implementação.

Cuidar das crianças com TEA é investir no presente e no futuro de nossa cidade, promovendo inclusão, respeito e dignidade às famílias de Itaitinga.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante projeto.

Paço da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, 17 de março de 2026.

Assinado eletronicamente na data: 17/03/2026

pelo CPF: ***.116.713-** no IP: 192.168.3.47

Leandro Viana Sampaio

Vereador(a) Autor(a)

Câmara Municipal de Itaitinga

www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4030

